TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: NATHALIA BARBARA FERREIRA MARRA ROCHA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de poços artesianos.

Conteúdo

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 4
1.1. Objeto 4
1.2. Enquadramento do objeto 4
1.3. Normas técnicas aplicáveis 4
1.4. Condições técnicas e ambientais de execução 5
1.5. Métodos, equipamentos e responsabilidade técnica 5
1.6. Não parcelamento do objeto e regime de execução 5
1.7. Prazo de execução e vigência 6
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
2.1. Fundamentação da necessidade 6
2.2. Descrição da necessidade e dos serviços a serem contratados 7
2.3. Escopo resumido dos serviços 8
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: 9
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 11
4.1. Vistoria 11
4.2. Subcontratação 12
4.3. Da participação de consórcios: 12
4.4. Garantia da contratação 12
4.5. Garantia adicional da proposta 14
4.6. Alteração Subjetiva 14
4.7. Alocação de Riscos Previstos e Presumíveis 15
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 15
6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 16
6.1. São obrigações da Contratante: 16
7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 18

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 26

9. GESTÃO DO CONTRATO 27

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 29

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 29

10.2. Deverá à Contratada: 29

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 31

DA MEDIÇÃO: 32

DO RECEBIMENTO: 33

LIQUIDAÇÃO: 37

PRAZO DE PAGAMENTO: 38

FORMA DE PAGAMENTO: 39

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 39

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 43

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 46

15. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇAO DO BDI NA ESTIMATIVA DE PREÇOS 47

16.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 48

17. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: 49

18. DOS CASOS OMISSOS 49

19. FORO 49

20. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S): 49

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: 51

ANEXO: MODELO DE PERFIL CONSTRUTIVO 52

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para construção de poços artesianos**, no Município de Patrocínio/MG, conforme as condições, especificações técnicas, exigências operacionais e ambientais estabelecidas neste instrumento, em seus anexos e no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. Enquadramento do objeto

Considerando as características do objeto, a contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, uma vez que envolve atividades técnicas e executivas **padronizadas**, amplamente ofertadas no mercado, regidas por **normas técnicas consolidadas da ABNT** e por procedimentos usuais de engenharia, **não demandando soluções inovadoras, desenvolvimento tecnológico específico ou projetos singulares**.

Ressalta-se que, embora classificado como serviço comum, a execução envolve **intervenção em subsuperfície**, exigindo acompanhamento técnico especializado, profissional legalmente habilitado, controle tecnológico adequado e estrita observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

1.3. Normas técnicas aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as seguintes normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de outras eventualmente aplicáveis:

- **ABNT NBR 12.212:2023** – Poços Tubulares para Captação de Água Subterrânea – Projeto e Construção;
- **ABNT NBR 14.644:2001** – Cimentação de Poços Tubulares;
- **ABNT NBR 13.919:1997** – Amostragem de Água Subterrânea;
- **ABNT NBR ISO 5667** – Coleta e Preservação de Amostras de Água;
- **ABNT NBR 5.626:2020** – Instalação Predial de Água Fria, quando aplicável.

O atendimento a essas normas visa assegurar o **padrão técnico da execução**, a **proteção dos aquíferos**, a **segurança operacional** e a **qualidade da água captada**.

1.4. Condições técnicas e ambientais de execução

As perfurações serão executadas de acordo com as **condições geológicas e hidrogeológicas locais**, considerando profundidade, diâmetro do poço, método construtivo e vazão esperada, conforme estudos prévios, diretrizes do ETP e especificações contratuais.

A execução deverá atender integralmente às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes, em especial **IGAM, SUPRAM e Vigilância Sanitária**, incluindo, quando aplicável, a obtenção de licença para perfuração, outorga ou dispensa de outorga de uso de recursos hídricos, bem como o cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas.

1.5. Métodos, equipamentos e responsabilidade técnica

Os serviços serão realizados com **equipamentos, materiais e técnicas convencionais de perfuração e revestimento**, utilizando insumos certificados e disponíveis no mercado nacional.

Ainda que se trate de procedimento padronizado, a execução requer **acompanhamento técnico especializado**, com responsabilidade técnica formalmente assumida, de modo a garantir a integridade estrutural do poço, a proteção do aquífero, o atendimento às normas técnicas e o cumprimento das exigências ambientais e de segurança do trabalho.

1.6. Não parcelamento do objeto e regime de execução

O objeto desta contratação, consistente na **construção de 23 (vinte e três) poços artesianos**, **não foi parcelado**, devendo ser executado de forma **integrada por uma única empresa**, responsável por todas as etapas necessárias à entrega dos poços em condições de operação.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o parcelamento **não é técnica nem economicamente recomendável**, uma vez que a construção de poços artesianos envolve **etapas sequenciais e interdependentes**, que demandam **padronização de métodos**,

continuidade operacional e **responsabilidade técnica única**, sob pena de comprometimento da qualidade dos poços e da proteção dos aquíferos.

A contratação será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados considerando a variabilidade dos serviços decorrente das condições geológicas locais.

1.7. Prazo de execução e vigência

O prazo de execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos por poço artesiano**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

As Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma sequencial ou conforme a programação da Administração, não havendo prazo global único para a execução de todos os poços.

O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

O prazo de vigência contratual abrangerá todo o período necessário à execução, ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da necessidade

A presente contratação decorre da **necessidade de garantir o acesso regular, contínuo e seguro à água potável em comunidades rurais do Município de Patrocínio/MG**, especialmente em localidades caracterizadas por **vulnerabilidade hídrica**, ausência de sistema público de abastecimento ou insuficiência das fontes atualmente disponíveis, situação que se agrava nos períodos de estiagem.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte significativa dessas comunidades depende de **abastecimento emergencial por caminhão-pipa**, solução onerosa, operacionalmente limitada e incapaz de assegurar regularidade, volume adequado e segurança sanitária no fornecimento de água. Ademais, a implantação de sistemas convencionais de abastecimento, com extensão de redes públicas até essas localidades, mostra-se **tecnicamente**

complexa e economicamente inviável, em razão das grandes distâncias, da baixa densidade populacional e dos elevados custos de implantação e manutenção.

Nesse contexto, a **construção de poços artesianos** apresenta-se como a **solução técnica mais adequada, eficiente e sustentável**, por possibilitar o aproveitamento controlado dos recursos hídricos subterrâneos, reduzir a dependência de soluções emergenciais, proporcionar maior autonomia hídrica às comunidades atendidas e promover melhorias diretas nas condições de saúde pública, saneamento básico e qualidade de vida da população rural.

A demanda foi identificada a partir de **solicitações formalizadas por associações e conselhos comunitários**, bem como de **levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal**, que constataram a insuficiência das fontes de captação existentes. A contratação está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

2.2. Descrição da necessidade e dos serviços a serem contratados

A contratação visa à **construção de 23 (vinte e três) poços artesianos** em comunidades rurais do Município de Patrocínio/MG, conforme critérios técnicos de viabilidade hidrogeológica e priorização social definidos no Estudo Técnico Preliminar.

As localidades a serem atendidas são:

APEPROSP – Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento São Pedro (6 unidades);

Martins (1 unidade);

São Benedito (1 unidade);

Tejuco (1 unidade);

Santo Antônio do Quebranzol (1 unidade);

Macaúbas de Baixo (Greenville) (1 unidade);

Macaúbas de Cima (1 unidade);

Chapadão de Ferro (1 unidade);

Rua dos Crioulos (1 unidade);

Salitre de Minas (1 unidade);

Pedros (1 unidade);

Santa Luzia dos Barros (1 unidade);

Divisa (1 unidade);

Assentamento Nova Aliança (1 unidade);

Brejo do Silvano (1 unidade);

Capão Ceco (1 unidade);

Boqueirão (1 unidade);

Córrego Dantas (1 unidade).

2.3. Escopo resumido dos serviços

A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas, de forma integrada e conforme as condições hidrogeológicas de cada local:

Estudo e análise das condições geológicas e hidrogeológicas para definição do ponto e da profundidade de perfuração;

Perfuração do poço tubular profundo, com método e equipamentos adequados às características do terreno;

Revestimento, cimentação sanitária e proteção da cabeça do poço, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

Desenvolvimento hidráulico, limpeza e desinfecção do poço;

Instalação do sistema de bombeamento, quando aplicável;

Testes de bombeamento, com medição de vazão e rebaixamento;

Coleta e análises físico-químicas e microbiológicas da água;

Elaboração do perfil geológico e dos relatórios técnicos de execução;

Obtenção das outorgas de uso da água e demais autorizações legais junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

O prazo de execução será individualizado por poço, estimado em até 15 (quinze) dias corridos por unidade, podendo as Ordens de Serviço serem emitidas de forma sequencial, conforme programação da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada para a construção de 23 (vinte e três) poços artesianos (poços tubulares profundos)** em comunidades rurais do Município de Patrocínio/MG, abrangendo de forma integrada todas as etapas técnicas necessárias à sua adequada entrega em condições de operação, conforme especificações técnicas, normas da ABNT, legislação ambiental aplicável e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. A empresa contratada será responsável pela **execução integral dos serviços**, desde a mobilização inicial e análise técnica dos locais indicados até a **entrega dos poços devidamente perfurados, estruturados, desenvolvidos, testados, desinfetados e acompanhados da documentação técnica**, bem como pelo **apoio técnico necessário à instrução dos processos de regularização e outorga ou dispensa de outorga**, quando aplicável, junto aos órgãos competentes.

3.3. A execução do objeto deverá observar o **ciclo de vida completo da solução**, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

I – **Planejamento e mobilização:** análise das condições geológicas e hidrogeológicas, definição dos pontos de perfuração e mobilização de equipamentos, com apoio técnico à obtenção das autorizações e licenças necessárias;

II – **Perfuração e estruturação:** perfuração do poço tubular profundo, instalação de revestimentos, filtros e pré-filtros, execução da cimentação sanitária e proteção da cabeça do poço, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III – **Desenvolvimento e testes:** desenvolvimento hidráulico, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, medições de vazão e rebaixamento, bem como coleta de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas da água;

IV – **Regularização técnica:** elaboração do relatório técnico de perfuração, perfil geológico e demais documentos exigidos, com apoio técnico à Administração para instrução dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando couber, junto aos órgãos competentes;

V – **Entrega técnica:** entrega dos poços em condições de uso, acompanhada dos relatórios finais e das orientações básicas para operação e manutenção.

3.4. Durante toda a execução, deverão ser observados os princípios da **eficiência, durabilidade, segurança operacional e sustentabilidade ambiental**, com adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, protejam os aquíferos e contribuam para a **longevidade e confiabilidade dos poços construídos**.

3.5. A **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** será responsável pela condução administrativa dos processos de regularização e licenciamento necessários ao funcionamento dos poços artesianos, contando com o **apoio técnico da empresa contratada**, do **DAEPA – Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio** e da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no que couber às respectivas competências.

3.6. Após a entrega técnica dos poços, as atividades de **operação, manutenção preventiva, monitoramento da qualidade da água e eventuais intervenções corretivas** passarão a ser de responsabilidade do **DAEPA**, não integrando o escopo desta contratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

3.7. Cada poço artesiano constitui unidade executiva autônoma, com prazo estimado de até **15 (quinze) dias corridos para execução**, abrangendo as etapas de perfuração, desenvolvimento, testes e desmobilização.

3.8. Os parâmetros de dimensionamento adotados decorrem de dados reais de execução recente no município, garantindo maior precisão na estimativa e aderência às condições hidrogeológicas locais. Os parâmetros adotados não configuram padronização rígida, podendo sofrer variações conforme as condições encontradas em campo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. A vistoria prévia no local de execução dos serviços constitui etapa essencial para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado ao interessado o direito de realizar tal vistoria, acompanhado por servidor designado para esse fim, no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal, pelo telefone (34) 3831-1800, ramal 401, ou pelo e-mail engenharia.convenios@patrocinio.mg.gov.br.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

4.3.2 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na licitação em tela.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.4.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.4.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.4.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei 14.133/2021.

4.4.5 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para como FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de instituição financeira informada pela Contratante, com correção monetária.

4.4.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.4.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.13 Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.4.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.4.15 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

4.5. Garantia adicional da proposta

Conforme disposto no Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021, será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor caso o valor final de sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o objeto. O valor da GARANTIA ADICIONAL será equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração para o objeto e o valor final da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na Lei 14.133/2021.

4.6. Alteração Subjetiva

4.7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

4.7. Alocação de Riscos Previstos e Presumíveis

4.8.1 A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: Sistema de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se neste Termo de Referência.

5.3. Local de execução do objeto: ÁREA RURAL DE PATROCÍNIO/MG:

- APEPROSP – Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento São Pedro
- Martins
- São Benedito
- Tejuco
- Santo Antônio do Quebranzol
- Macaúbas de Baixo (Greenville)
- Macaúbas de Cima
- Chapadão de Ferro
- Rua dos Crioulos
- Salitre de Minas
- Pedros

- Santa Luzia dos Barros
- Divisa
- Assentamento Nova Aliança
- Brejo do Silvano
- Capão Ceco
- Boqueirão
- Córrego Dantas

O prazo de execução será contado **individualmente por poço**, conforme Ordem de Serviço específica, limitado a **15 dias corridos por unidade**.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10 Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.13 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso;

6.1.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

6.1.15.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.1.15.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.15.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.1.16 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.19 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- relatório técnico final do poço;
- perfil geológico construtivo;
- teste de bombeamento;
- laudos de qualidade da água;
- ART de execução;
- documentação necessária à outorga, quando aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. As solicitações dos serviços serão realizadas através de requisições assinadas pelo fiscal administrativo (gestor), fiscal ou por outro servidor por estes designados.

7.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.7. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;

7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.12. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

7.13. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

7.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS–CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as

regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, excetuados os casos previstos na lei 14.133/2021;

7.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.35. Assegurar à CONTRATANTE:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

7.39. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.40. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.41. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.44. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.46. Elaborar "Registro diário de execução dos serviços", incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir

aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.48. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.49. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do item anterior, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n°382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151- Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados

nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: autorizações ambientais, outorga de uso de recursos hídricos ou dispensa, quando aplicável, etc.);

Quando aplicável à natureza dos serviços:

- Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- Reconhecer responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

- Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica através do e-mail: **engenharia.convenios@patrocinio.mg.gov.br.**

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnicos e administrativos do contrato, na forma do Decreto Municipal nº4.666, de 2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021. **O fiscal de obra será disponibilizado pelo DAEPA.**

9.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumentos contratuais específicos, podendo ser individualizadas por unidade executiva (poço artesiano), conforme a necessidade da Administração.

9.8. A adoção de contratos individualizados por poço tem por finalidade **facilitar a gestão, fiscalização e medição dos serviços**, tendo em vista que cada unidade apresenta condições geológicas, profundidades, vazões e soluções construtivas distintas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.9. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão por unidade (poço), com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores unitários constantes da planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência e os critérios de medição nele definidos.

9.10. O pagamento estará condicionado à comprovação da execução das etapas previstas para cada poço, incluindo, quando aplicável, a apresentação dos relatórios técnicos, testes de bombeamento e demais documentos exigidos para o aceite do serviço.

9.11. A gestão e o acompanhamento do contrato considerarão o prazo de execução **individualizado por poço**, contado a partir da respectiva Ordem de Serviço.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do objeto: na data mencionada na ordem de serviço.

10.1.2. Os serviços serão executados, precipuamente, de segunda-feira à sexta-feira, das 7:00h às 17:00h.

10.1.3. **Para a execução de serviços em finais de semana e feriados, a Contratada solicitará autorização ao fiscal** ou gestor do contrato com três dias de antecedência, a fim de possibilitar a programação da fiscalização dos serviços, caso necessário.

10.1.4. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço pelo Gestor do contrato, a qual indicará a data de início das obras, cujas etapas observarão o cronograma da obra e resumido no Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Deverá à Contratada:

10.2.1. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

10.2.2. Obedecer, para os serviços em eletricidade, às recomendações da NR-10 do MTE.

10.2.3. Utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer dos serviços. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas específicas.

10.2.4. Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

10.2.5. Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados e utilizar somente ferramentas, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.

10.2.6. Fornecer equipamentos de segurança e proteção aos empregados, obedecendo a todas as recomendações relativas à segurança e à saúde do trabalho.

10.2.7. Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.

10.2.8. Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes.

10.2.9. Iniciar, formalmente, preposto devidamente credenciado, no momento da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, com a indicação de telefone e e-mail, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante, para acompanhar os serviços durante a execução do serviço.

10.2.10. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e mão-de-obra habilitada, uniformes com a identificação do nome da Contratada, material diverso e de acabamento, bem como executar qualquer serviço especializado ou não, necessário à perfeita e complexa execução do objeto.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, o acervo técnico de seus responsáveis e as condições de habilitação, especialização, qualificação e treinamentos exigidos para a contratação de cada um dos profissionais.

10.2.12. Refazer ou corrigir os serviços que apresentem imperfeições e recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos trabalhos (piso, paredes, instalações etc.), usando material e acabamentos idênticos aos existentes no local.

10.2.13. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades dos serviços;

10.2.14. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

10.2.15. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização; Limpar a área em cada manutenção, devendo toda a área circunvizinha ao local dos serviços estar completamente isenta de resíduos remanescentes dela.

10.2.16. A remoção dos materiais proveniente dos serviços deverá ser feita imediatamente, a fim de evitar o acúmulo e danos ao meio ambiente.

10.3. Possíveis omissões, falhas ou incorreções na apresentação da proposta comercial não poderão constituir pretexto para a proponente adjudicatária pretender alterar a composição dos custos unitários;

10.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), a contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

10.5. Será procedida cuidadosa e rigorosa verificação por parte da Fiscalização, da perfeita Limpeza, funcionamento e segurança de todas as instalações, equipamentos etc.

10.6. A execução dos serviços deverá ser embasada nos projetos, especificações e planilhas orçamentárias anexas a esse termo, assim como as normas específicas de execução de cada serviço.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,

- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DA MEDIÇÃO:

11.3. Para a realização das medições, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal a seguinte documentação, observados os requisitos:

I – **Relatório fotográfico** atualizado, em **duas vias impressas**, com imagens georreferenciadas contendo **endereço, latitude, longitude e data**, que comprovem de forma clara a execução dos serviços medidos;

II – **Boletim de Medição**, em **duas vias impressas**, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra (ART/RRT vinculada);

III – **Croqui de execução**, quando necessário, de modo a evidenciar a localização, dimensões e quantificação dos serviços executados;

IV – **As Built** dos serviços ou etapas executadas, quando exigido pela fiscalização;

V – **Memória de cálculo detalhada por item**, contendo as fórmulas, quantitativos, unidades de medida e justificativas que embasem a medição solicitada;

VI – **Diário de Obra – via original** referente ao período de medição, o qual deverá ser apresentado de forma **sequencial e contínua em dias corridos**, ainda que não tenha havido atividades no canteiro em determinados dias, com as devidas anotações;

VII – **Demais documentos** que, a critério da fiscalização, sejam necessários para comprovar a efetiva execução dos serviços.

§1º. Além da entrega física, todos os documentos listados acima deverão ser enviados, em formato digital, em **um único e-mail** para o endereço: **engenharia.convenios@patrocinio.mg.gov.br**.

§2º. A medição somente será analisada e validada após a conferência e aceite da fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais correções e complementações solicitadas.

11.3.1. Considerando que o objeto compreende a construção de **23 (vinte e três) poços artesianos**, a medição dos serviços será realizada de forma **individualizada por poço**, respeitadas as particularidades técnicas, geológicas e operacionais de cada unidade.

11.3.2. A medição observará os **itens e etapas efetivamente executados**, conforme discriminados na **planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência**, não sendo admitida medição ou pagamento por valor global estimado por poço.

11.3.3. A medição observará o prazo de execução **individualizado por poço**, estimado em até **15 dias corridos**, não havendo medição global por período fixo para todas as unidades.

11.3.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram definidos com base em médias históricas de execução, podendo variar conforme as condições geológicas e operacionais de cada local, não constituindo obrigação de execução integral de todos os itens para cada poço.

11.3.5. Vedada a medição por estimativa ou percentual global

DO RECEBIMENTO:

11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.7-A. O valor de referência **por poço artesiano**, utilizado para fins de estimativa da contratação, conforme descrito no Item 14 deste Termo de Referência, constitui **parâmetro de controle de economicidade**, não se confundindo com item único de pagamento.

11.7-B. O pagamento será realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados**, podendo o valor final pago por poço variar em função das

condições encontradas em campo e das etapas efetivamente realizadas, sempre respeitados os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

11.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.9-A. A individualização da medição e do pagamento por poço visa **facilitar o acompanhamento técnico, a fiscalização e o controle da execução**, tendo em vista o elevado número de variáveis envolvidas nos serviços de perfuração, desenvolvimento e testes de poços artesianos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

11.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

11.16. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano com data-base no orçamento estimado da Administração – **fevereiro/2026**. A partir do 13º mês poderá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Pi \cdot \frac{li - lo}{lo}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Pi = Preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = Índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços;

lo = Mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

11.16.1. No caso de obras cujo prazo de conclusão previsto no cronograma físico-financeiro seja inferior a 12 (doze) meses contados da elaboração do orçamento, caso o prazo efetivo de obra ultrapasse este limite, a correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos possui previsão legal, doutrinária e jurisprudencial, desde que o atraso na execução prevista tenha se dado por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

11.17. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.20. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.21. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

LIQUIDAÇÃO:

11.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

11.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.30. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.

o do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Município.

PRAZO DE PAGAMENTO:

11.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO:

11.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de licitação para Registro de Preços**, na **modalidade Pregão**, por se tratar de **serviço comum de engenharia**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Será adotado o **critério de julgamento pelo menor valor global**, sendo o **regime de execução a Empreitada por Preço Unitário**, limitado ao valor máximo estimado pelo Município.

O **regime de execução deverá constar expressamente no instrumento contratual**, conforme determina a legislação vigente.

12.1.2. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

12.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores

mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função trunc(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município; conforme orientações do Tribunal de Contas da União:

"O **documento oficial do TCU** que trata diretamente sobre recomendações para **truncamento ou arredondamento em planilhas orçamentárias** é a:

- **Cartilha "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas"**, publicada em **3 de novembro de 2014**, disponível no portal oficial do TCU

No item **2.11.3 – Aproximação** (página 19), consta que:

- É importante evitar **arredondamentos excessivos** em preços unitários, pois isso pode gerar distorções ao multiplicar por grandes quantidades, desviando o orçamento da realidade de mercado.
- Embora o termo "truncar" **não seja mencionado explicitamente**, o TCU adverte que, na ausência de arredondamentos, deve-se **desprezar dígitos adicionais**: ou seja, usar truncamento ao invés de arredondamento

Em síntese:

- A **Cartilha do TCU de 2014** é a fonte formal que fundamenta o cuidado com arredondamentos em planilhas orçamentárias e o uso consequente de truncamento.
- O **truncamento** (sem arredondar) é a prática adotada para evitar distorções nos cálculos intermediários.
- Valores finais e totalizações podem ser arredondados em centavos, conforme as necessidades de pagamentos e precisão financeira."

12.3. Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

12.4. Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, a mesma deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

12.5. As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na reforma objeto da licitação;

12.6. As tabelas de composições de custo estão disponíveis nos endereços eletrônicos informados na planilha orçamentária anexa.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital.

12.8. As empresas participantes deverão apresentar afim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:

12.8.1 **Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa** licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de um ou mais atestados compatíveis com o objeto licitado, expedidos por empresas Públicas ou Privadas, anexados juntamente às respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) expedidos à época da execução da obra, na forma do art. 67 da Lei nº 14133/21, sendo autorizada somatória de quantitativos, constando as seguintes parcelas de maior relevância:

- ***Execução de no mínimo 7 poços artesianos ou 350m de perfuração;***

12.8.2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional,** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo autorizada somatória de quantitativos, constando as seguintes parcelas de maior relevância:

- ***Execução de no mínimo 7 poços artesianos ou 350m de perfuração;***

Obs.: Em caso de soma de quantitativos de diferentes profissionais, é obrigatório que todos estes profissionais sejam responsáveis técnicos pela obra, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

12.8.3. **Comprovante de registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,** da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão Regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.8.4. **Declaração da empresa com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- Os prestadores de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso ou vinculação futura apresentados deverão ser exclusivos da obra. No caso de a licitante ter contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Patrocínio referente a outra(s) obra(s) simultaneamente a este processo licitatório, os referidos prestadores de serviço não poderão ser os mesmos, a não ser que se comprove que os mesmos não estão mais trabalhando nas demais obras, ou que foram substituídos.
- No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.8.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.8.6 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público do município de Patrocínio/MG.

12.8.7 Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

12.8.8 Tais condições se fazem necessárias pois, conforme a Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU), para a comprovação técnico-operacional das licitantes é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes;

12.8.9 A comprovação da execução dos serviços se dá devido à especificidade de cada um dos serviços constantes nas exigências relacionados aos serviços de maior significância ou especialidade técnica do escopo dessa licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.9. Fraudar a licitação.

13.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.3. Com fulcro na Lei nº14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto

13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da INSEGES/MEn.º 73, de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, buscando-se, inicialmente, referências em bases oficiais de custos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como outras fontes disponíveis.

Todavia, verificou-se que tais bases não contemplam, de forma adequada e detalhada, todos os serviços específicos inerentes à perfuração e construção de poços artesianos, especialmente no que se refere às particularidades técnicas, operacionais e às condições hidrogeológicas locais, o que comprometeria a fidedignidade da estimativa.

Diante dessa limitação, optou-se pela adoção de metodologia baseada em dados reais de execução no âmbito do próprio Município, utilizando-se como referência técnica informações fornecidas pelo Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA.

Para definição dos quantitativos, foram analisadas duas perfurações de poços artesianos executadas pelo DAEPA no último ano, a partir das quais foi realizada a média dos

quantitativos efetivamente executados, adotando-se tais valores como parâmetro para a elaboração da planilha orçamentária desta contratação.

Quanto aos custos unitários, foram utilizados como referência os valores constantes da licitação realizada pelo DAEPA para execução dos referidos serviços, considerando-se os preços unitários ofertados pela empresa vencedora do certame, por representarem valores praticados recentemente no mercado local para serviços de mesma natureza.

Após a consolidação dos quantitativos médios e dos preços unitários, os valores foram atualizados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, com o objetivo de recompor monetariamente os custos até a data-base de fevereiro de 2026.

Como resultado da metodologia adotada, obteve-se o valor estimado de R$ 48.160,36 (quarenta e oito mil cento e sessenta reais e trinta e seis centavos) por poço artesiano.

Considerando a previsão de execução de 23 (vinte e três) poços artesianos, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R$ 1.107.688,28 (um milhão cento e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Ressalta-se que os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento e definição do orçamento da contratação, não se configurando como valor fixo de pagamento, uma vez que a execução se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos realizados conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos.

15. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇAO DO BDI NA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Preços obtidos por pesquisa de mercado (empresas consultadas)
Os valores coletados junto a fornecedores representam **preços finais praticados pelo mercado**, já incorporando todos os custos diretos e indiretos, despesas administrativas, tributos, riscos e a margem de lucro das empresas. Assim, tais valores já incluem, em sua formação, o **BDI empresarial**, nos termos das orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União — TCU (Acórdãos 2622/2013-Plenário, 2366/2011-Plenário, 325/2007-Plenário e 1922/2015-Plenário), bem como orientações da SEGES e dos Tribunais de Contas Estaduais.

Consequentemente, a aplicação de um novo BDI sobre os preços de mercado acarretaria **duplicidade** e poderia gerar **sobrepreço**, motivo pelo qual **não foi aplicado BDI aos itens cujos valores foram obtidos por meio de pesquisa direta com empresas**.

15.2. Preços obtidos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)
Os preços consultados no PNCP correspondem a **valores efetivamente contratados** por outros órgãos públicos, já refletindo o custo global das contratações, incluindo custos diretos, indiretos, despesas administrativas, tributos, riscos e **o BDI específico aplicado por cada órgão ou empresa contratada**.
Como o PNCP não disponibiliza composições de custos nem valores parciais, mas sim **preços finais contratados**, tais valores não admitem acréscimo de BDI pela Administração, pois isso implicaria **acréscimo indevido e duplicidade de custos**, em desconformidade com os Acórdãos TCU 2622/2013, 2366/2011 e 325/2007.
Dessa forma, **não se aplicou BDI aos preços extraídos do PNCP**, por já representarem valores globais de mercado, com todos os componentes do BDI incorporados.

15.3. Itens retirados da Planilha SEINFRA (composição própria de custos)
Para os itens cujo valor unitário foi obtido a partir das composições da **Planilha SEINFRA**, foi aplicada a metodologia clássica de formação de preços baseada em **custos diretos e indiretos**.
Como as composições SEINFRA apresentam **apenas os custos diretos** (materiais, mão de obra e equipamentos), sem incorporar despesas indiretas, tributos ou lucro, tornou-se necessária a **aplicação de BDI exclusivamente para esses itens**, de forma a obter o valor final de mercado compatível com as práticas de formação de preços na engenharia.
Assim, **o BDI foi aplicado apenas aos itens cuja base de cálculo são composições de custos (SEINFRA)**, não sendo aplicado aos preços provenientes do PNCP nem da pesquisa de mercado, pois tais valores já incluem seus respectivos BDIs.

Em síntese, a metodologia adotada segue os entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e garante que **cada item da estimativa de preços seja tratado conforme sua origem**, evitando duplicidades e assegurando economicidade e conformidade técnica.

16.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.13.01.01.122.0004.00.2.066.4.4.90.51.00.00

17. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

17.1 A Secretaria Municipal de agricultura e pecuária **não** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra por não possuir servidor com formação na área de engenharia, por este motivo a fiscalização ficará a cargo do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA, por meio de servidor indicado.

17.2 A Secretaria Municipal de agricultura e pecuária será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na forma do Decreto Municipal nº4.666, de 2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor–e normas e princípios gerais dos contratos.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

- ***Planilha Orçamentária;***
- ***Planilha da evolução do valor com base no INCC***
- ***Cronograma físico-financeiro;***
- ***Orçamentos***
- ***Pesquisas de preço no Portal Nacional de Compras Publicas***
- ***Pesquisa de preço com fornecedores***
- ***Pesquisa de preços em sites de domínio público***
- ***Planilha de Base de Preço (organização das pesquisas de preço realizadas em uma única planilha)***
- ***Matriz de Gerenciamento de Risco (MR)***
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**
- **Modelo de perfil construtivo**
- **Termo de compromisso do DAEPA**

Patrocínio, 24 de março de 2026.

_____
Nathália Barbara Ferreira Marra Rocha.
Engenheira Civil – CREA 200.379-D/MG
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para construção de poços artesianos.**

Considerando que o termo contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, aprovo o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do edital.

ODIRLEI JOSÉ DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
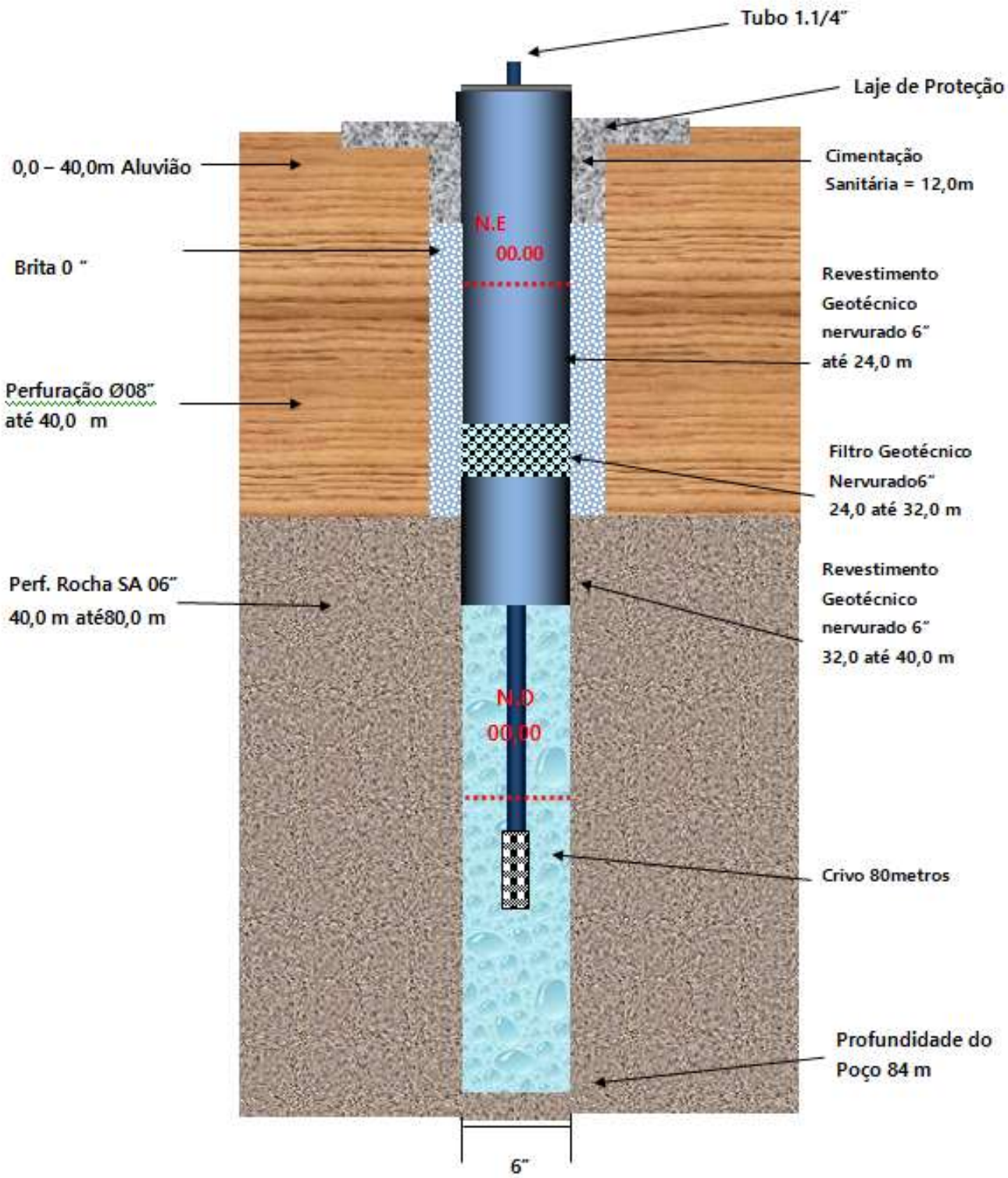
ANEXO: MODELO DE PERFIL CONSTRUTIVO